**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

# ATA DE JULGAMENTO Nº 03

## CREDENCIAMENTO 90004/2024

## ATA DE ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Às 15 horas do dia oito do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada no Edifício Anexo I, reuniu-se a Comissão de Contratação, instituída pela Portaria GDG nº 180/2024, conforme previsto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246/2022, para realizar o julgamento dos documentos de credenciamento e de habilitação apresentados pela empresa **FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.** (doc. 2725455), relativos ao Credenciamento nº 90004/2024 – Seleção de empresas de transporte aéreo regular nacional e internacional, sendo esta com seguro-viagem, objetivando a obtenção de descontos e condições especiais para o Supremo Tribunal Federal (STF) nas aquisições de passagens aéreas. Com base na análise dos documentos apresentados pela mencionada empresa, e com subsídio técnico da Gerência de Passagens e Diárias (doc. 2725527), a Comissão de Contração deliberou pela não aceitação do pedido de credenciamento e pela inabilitação da empresa **FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, por não atender as exigências dos itens 1.2, 1.4, 2.1 e 3.2. do edital, visto que comprovou ser uma Agência de Turismo e não uma empresa aérea e, consequentemente, não atender às alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 3.4 e não atender as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 4.2.4 (Qualificação técnica), na forma prevista pelo edital do Credenciamento nº 90004/2024, conforme registrado no check-list (doc. 2739619), utilizado pela Comissão para realizar a análise dos documentos. A Comissão finaliza este julgamento negando o credenciamento à empresa **FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.** Nada mais havendo a deliberar, a Comissão encerrou a Sessão às 16:00 horas do mesmo dia, da qual se lavrou a presente ata, assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Barros Gadelha**, **PRESIDENTE DA CPL**, em 09/11/2024, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Moreira De Oliveira**, **PREGOEIRO**, em 09/11/2024, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Dutra Coelho**, **PREGOEIRO**, em 11/11/2024, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2739620** e o código CRC **3F91EE22**.